

**CONTRATO**

**Contrato nº 0008/2019 - SESEC.  
Processo nº: P059375/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA E A EMPRESA KADOSHI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Segurança e Cidadania, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **KADOSHI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Bernardino Oliveira Pena, nº192 - Letra A, Bairro São João Batista (venda nova), CEP: 31.520-120, E-mail: comercialkadoshibh@gmail.com, Telefone: (31) 3024-2209/ (31) 9.9226-0310, inscrita no CNPJ sob o nº 14.193.613/0001-05-MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **ADILSON DOS SANTOS PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.372-627 e do CPF nº 553.449.176-00 residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, domiciliado Rua Augusta Alvarenga Inês, nº 74 - Bairro: Candelária – CEP: 31.535-670, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 137/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº: 137/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliários, destinados às unidades da Secretaria de Segurança e Cidadania de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.2.** Do (s) ITEM (S) contratado(s):







Item	Und	Qtd.	Descrição	Vr. Unit	V.total
5	UND	100	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM APOIO PARA DESTRO - CORES VARIADAS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI A PÓ, ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO - POLIPROPILENO - INJETADO, COM PORTA LIVROS ABAIXO DO ASSENTO, EM POLIPROPILENO, PRANCHETA FRONTAL EM POLIPROPILENO. CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 120 KGDIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA 54 CM X ALTURA 84 CM X COMPRIMENTO 44 CM.	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 14.900,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantidade R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria de Segurança e Cidadania de Sobral/CE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:







04.01.04.122.0064.2.040.4.4.90.52.00.1.630.0000.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

#### **10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (Quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almojarifado da Secretaria Segurança e Cidadania, situado na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 15:00h, de Segunda à Sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

#### **10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas,







todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). **Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da Célula de Logística da Secretaria de Segurança e Cidadania de Sobral/CE**, matrícula 8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.









#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº1886/2017;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº1886/2017;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

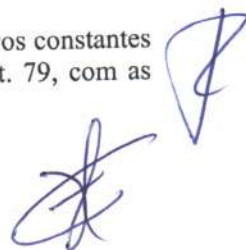
**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as





conseqüências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), de 26, MARÇO de 2019.

  
**FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**  
**SEC. DA SEGURANÇA E CIDADANIA**

**CONTRATANTE**  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

  
**ADILSON DOS SANTOS PINTO**  
**CPF nº 553.449.176-00**  
**CONTRATADO**

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**Flavio Antônio Pedrosa Ximenes**  
**Assessor Jurídico**  
**Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS**

Testemunha 01:

Nome: Maria Dina E. Alves

CPF: 034.008.543-60

Testemunha 02:

Nome: Lara de Siqueira Medeiros

CPF: 067.998.223-08



de Sobral CE. OBJETO: A adesão (carona) tem como objeto a aquisição de mobiliários destinados a esta secretaria. CONTRATADA: EMPRESA: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.458.279.0001-63, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 1.751,58 (mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). EMPRESA: KADOSHII COMERCIO E REPRESENTAÇÕES FIELEI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 14.193.613.0001-05, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 14.900,00 (quatorze mil novecentos reais). EMPRESA: EXECUTE SERVIÇOS FIELEI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 25.529.705.0001-21, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0401.04.122.0064.2.040.44905200.1.630.0000.00 Sobral-CE, 26 de março de 2019. Francisco Flávio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006 2019 - SESEC - PROCESSO SPU Nº: P059375 2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança e Cidadania. CONTRATADA: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.458.279.0001-63, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão (carona) tem como objeto a aquisição de mobiliários destinados a esta secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 083 2018, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 137 2018 da Secretaria Municipal da Saúde - Prefeitura de Sobral CE. VALOR: R\$ 1.751,58 (mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 26 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Francisco Flávio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Leandro José Vieira - Representante da empresa MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0007 2019 - SESEC - PROCESSO SPU Nº: P059375 2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança e Cidadania. CONTRATADA: EXECUTE SERVIÇOS FIELEI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 25.529.705.0001-21, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão (carona) tem como objeto a aquisição de mobiliários destinados a esta secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 083 2018, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 137 2018 da Secretaria Municipal da Saúde - Prefeitura de Sobral CE. VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 26 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Francisco Flávio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Edine Maria Lopes Lourenço Camilo - Representante da empresa EXECUTE SERVIÇOS FIELEI ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0008 2019 - SESEC - PROCESSO SPU Nº: P059375 2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança e Cidadania. CONTRATADA: KADOSHII COMERCIO E REPRESENTAÇÕES FIELEI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 14.193.613.0001-05, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão (carona) tem como objeto a aquisição de mobiliários destinados a esta secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 083 2018, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 137 2018 da Secretaria Municipal da Saúde - Prefeitura de Sobral CE. VALOR: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 26 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Francisco Flávio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Adilson dos Santos Pinto - Representante da empresa: KADOSHII COMERCIO E REPRESENTAÇÕES FIELEI. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**PORTARIA Nº 10/2019 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018 - GABPREF de 21 de setembro de 2018 e o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 1684 de 31 de outubro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO DIAS CHAGAS RIBEIRO, para ocupar o Cargo de Provisório em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia SAAE-V, lotado na Presidência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 1º de março de 2019. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE SOBRAL, em 20 de março de 2019. Edmundo Rodrigues Junior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.**

**PORTARIA Nº 11 2019 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018 - GABPREF de 21 de setembro de 2018 e o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 1684 de 31 de outubro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO DIAS DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provisório em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia SAAE-V, lotado na Presidência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 01 de março de 2019. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE SOBRAL, em 20 de março de 2019. Edmundo Rodrigues Junior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.**



# SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO